



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 009/2019.

EMENTA: Regulamenta procedimentos para as progressões funcionais e promoções das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão nº 009/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE nº 23082.007353/2018-19, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, amparadas pela Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013 e pela Lei nº 13.325/2016, pela Portaria Ministerial nº 554/2013-MEC, as quais estabelecem diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção e uniformizadas pela Nota Técnica nº 2556/2018-MP;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 086/2014- CONSU/ UFRPE e suas alterações, que estabelecem normas para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior e Classe de Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescritibilidade e a necessidade de se manterem os registros da documentação comprobatória do exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, mantidas no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, os procedimentos para as progressões funcionais e promoções das carreiras do Magistério Superior, e para as do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por decisão do CONSU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

TITULO I

DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO EBTT DA UFRPE

Art. 2º - A Carreira de Magistério Superior compõe-se das seguintes Classes:

I. Classe A, com denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista.

II. Classe B, com denominação de Professor Assistente;

III. Classe C, com denominação de Professor Adjunto;

IV. Classe D, com denominação de Professor Associado; e

V. Classe E, com denominação de Professor Titular.

Parágrafo Único - As Classes A e B possuem dois níveis, designados pelos números 1 e 2. As Classes C e D possuem quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, e a Classe E possui nível único.

Art. 3º - A Carreira do Magistério do EBTT compõe-se das seguintes Classes:

I - D I;

II - D II;

III - D III;

IV - D IV; e

V - Titular.

Parágrafo Único - As Classes D I e D II possuem dois níveis, designados pelos números 1 e 2. As Classes D III e D IV possuem quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4 e a Classe Titular possui um só nível.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

TÍTULO II

**DAS FORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
NAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO EBTT**

Art. 4º - O desenvolvimento nas Carreiras de Magistério Superior e do Magistério do EBTT ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo Único - A progressão funcional é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do docente de uma Classe para outra subsequente, na forma da lei.

Art. 5º - A progressão funcional do docente observará cumulativamente:

- I. cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível em que se encontra; e
- II. aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 6º - A promoção do docente ocorrerá quando observado o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe.

Art. 7º - Para fins de promoção na Carreira do Magistério Superior, além do cumprimento do interstício de que trata o Art. 6º, cumulativamente, será exigido:

I. Para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho.

II. Para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho.

III. Para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho.

IV. Para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

c) lograr aprovação no Memorial Descritivo, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 8º - Para fins de promoção na Carreira do Magistério do EBTT, além do cumprimento do interstício de que trata o Art. 6º, cumulativamente será exigido:

- I. para a Classe D II, lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- II. para a Classe D III, lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- III. para a Classe D IV, lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- IV. para a Classe de Professor Titular:
 - a) possuir título de doutor;
 - b) lograr aprovação em processo de avaliação de desempenho; e
 - c) lograr aprovação no Memorial Descritivo, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 9º - Os docentes do Magistério Superior aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção, mediante requerimento do interessado:

- I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, se apresentar o título de Mestre;
- II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, se apresentar o título de Doutor.

Art. 10 - Os docentes da Carreira do EBTT aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de Aceleração da Promoção, mediante requerimento do interessado:

- I - de qualquer nível da classe D I para o nível 1 da classe D II, se apresentar título de especialista; e
- II - de qualquer nível das classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, se apresentar título de mestre ou doutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

TÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

Art. 11 - Para todos os procedimentos em que se exige diploma, caso seja esse emitido por instituição estrangeira, deverá primeiramente ser reconhecido por instituição nacional competente, conforme o Art. 48º, §3º, da Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 49/2017-CEPE/UFRPE.

Art. 12 - Para a solicitação de Aceleração da Promoção de servidores que recebem Retribuição por Titulação (RT) referente ao mesmo título que fundamenta o pleito, deverá ser encaminhado, juntamente com o último Relatório de Avaliação Final do Estágio Probatório (Resolução nº 116/2016-CONSU/UFRPE), um requerimento solicitando a Aceleração da Promoção à Direção do seu Departamento (Anexo II), juntamente com uma cópia do diploma e da portaria PROGEPE, de pagamento de Retribuição por Titulação pelo título obtido (na hipótese de já perceber a RT).

Parágrafo Único – na hipótese de o requerente não receber RT, com base no mesmo título que fundamenta a Aceleração da Promoção, o docente deverá apresentar requerimento, por meio de processo administrativo, contendo a documentação a seguir:

- I- requerimento solicitando a Aceleração da Promoção à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE (Anexo III);
- II- cópia da Portaria de aprovação em Estágio Probatório (divulgada no Boletim de Serviços acessado por meio do sítio da PROGEPE);
- III- cópia do diploma.

Art. 13 - Para a solicitação de progressão funcional ou promoção por cumprimento do interstício e desempenho acadêmico, o servidor deverá abrir processo administrativo contendo:

1. requerimento do(a) docente à Direção, solicitando a progressão/promoção, informando o período do interstício (Anexo I);
2. cópia da portaria da última progressão/promoção, se houver ocorrido;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

3. relatório documentado de atividades, referente ao interstício da requisição (Anexo IV).
4. A promoção para a Classe D, com denominação Professor Associado, está condicionada à apresentação de cópia do diploma de doutorado.

Art. 14 - O docente poderá ser instado, a qualquer tempo, a agregar informações ou documentos suplementares. Nesses casos, os prazos fixados nesta Resolução serão contados a partir do pleno atendimento das solicitações.

TÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

Art. 15 - Nos casos de aceleração da promoção, ao receber o processo do docente, a PROGEPE, em até 15 (quinze) dias, deverá instruir o processo com as informações cadastrais e encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e decisão.

§ 1º - A CPPD deverá analisar e decidir sobre a promoção em 30 (trinta) dias, encaminhando nesse prazo o processo à Reitoria, para homologação em até dois dias úteis, com retorno à PROGEPE, para emissão de portaria e demais trâmites administrativos.

§ 2º - Implantado o benefício, a PROGEPE procederá à verificação da veracidade do diploma apresentado (Fluxograma 1).

Art. 16 - Nos casos de progressão funcional ou promoção por interstício e desempenho acadêmico a Direção deverá, ao receber o processo, anexar portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Pessoal Docente (CAPD) e encaminhar a essa comissão, no prazo de cinco dias, para análise e Decisão.

§ 1º - A CAPD deverá analisar e emitir Parecer sobre a progressão/promoção no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituindo o processo para análise do CTA, que deverá apresentar Decisão em 15 (quinze) dias. Em seguida, a Direção providenciará o envio à CPPD, em dois dias úteis.

§ 2º - A CPPD deverá analisar e emitir Decisão sobre a pro-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

gressão/promoção em até 15 (quinze) dias, encaminhando nesse prazo o processo à Reitoria, para homologação em até dois dias úteis e, em seguida, à PROGEPE, no caso de deferimento, para emissão de portaria, e posteriormente seguir os demais trâmites administrativos (Fluxograma 2).

Art. 17 - O docente poderá protocolar o seu requerimento de progressão/promoção com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do interstício.

Parágrafo Único – Nos casos de processos protocolados com antecedência superior a 60 (sessenta) dias, a CAPD deverá encaminhar o processo ao requerente, solicitando a reapresentação dentro do prazo estabelecido.

**TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Seção I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 18 - A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão funcional e promoção será procedida pela Comissão de Avaliação de Pessoal Docente (CAPD), sendo de sua competência analisar e emitir Parecer detalhado e conclusivo.

§ 1º - Cada Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI constituirá uma CAPD, composta por quatro docentes designados pelo respectivo Conselho Técnico Administrativo (CTA) e nomeados por Portaria da Direção do Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI, sendo três titulares e um suplente, devendo a escolha priorizar professores com a titulação de Doutor, ocupantes das Classes C (Adjunto), D (Associado) ou E (Titular) para o Magistério Superior, e professores com a titulação de Mestre ou Doutor, ocupantes das Classes D III, D IV ou Classe E (Titular), para o Magistério do EBTT.

§ 2º - A CAPD será instalada após a publicação da portaria de designação dos seus membros, pela Direção do Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI, cujos componentes terão um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, por igual período. Caberá aos membros da CAPD a escolha de quem presidirá a comissão, dentre os três titulares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

§ 3º - Aplica-se aos membros da CAPD a obrigatoriedade da frequência, de acordo com Resolução nº 005/2015-CONSU/UFRPE.

Art. 19 - À presidência da CAPD caberá carga horária de no mínimo oito horas semanais de atividades relativas aos trabalhos da referida comissão, e, aos demais membros, de no mínimo quatro horas semanais, em dias e horários a serem estabelecidos em comum acordo entre os pares.

**Seção II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 20 - Os critérios de avaliação para a progressão funcional e promoção levarão em consideração os Artigos 5º, 6º e 7º, da Portaria Ministerial nº 554/2013-MEC, que estabelecem as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 21 - A avaliação de desempenho acadêmico adotará critérios objetivos fixados nas normas de caráter geral contidas no Anexo III, para os docentes da Carreira do Magistério Superior e para os docentes da Carreira do EBTT e que integram esta resolução, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 22 - Os critérios de pontuação constantes no Anexo III abrangem qualificação acadêmica, atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, representação e outras atividades relevantes não incluídas no plano de integralização curricular e em cursos e programas oferecidos pela UFRPE. Para as atividades de ensino e gestão deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - o docente do Magistério Superior deverá apresentar atividades de ensino nos termos do Art. 57, da Lei nº 9.394/1996 ou da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016-SETEC, para o Magistério do EBTT;

II - as atividades de gestão serão consideradas quando exercidas no âmbito da UFRPE ou de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º - Para efeito de pontuação, serão computadas as atividades realizadas, bem como os títulos obtidos durante o interstício avaliado.

§ 2º - O regime de trabalho do professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico seguirá o que preconiza a Resolução nº 002/2018-CONSU/UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

§ 3º - Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.

Art. 23 - Para a Avaliação do Desempenho Didático, a CAPD deverá utilizar a avaliação realizada pelos discentes matriculados nos componentes curriculares ministrados por cada docente no interstício.

§ 1º - A pontuação do docente no interstício será calculada considerando-se a média de todas as avaliações efetuadas pelos discentes, em todas as disciplinas ministradas e finalizadas no interstício de avaliação.

§ 2º - A Avaliação Discente será disponibilizada em período específico, antes da matrícula semestral.

§ 3º - O docente será pontuado em 2,5 (dois e meio) pontos por semestre letivo, para o qual não se verificou a avaliação, até que se implante, na UFRPE, uma Avaliação de Desempenho Didático.

Art. 24 - A Avaliação do Desempenho Acadêmico consistirá na atribuição de pontos pelas atividades desenvolvidas no interstício, de acordo com o quadro de indicadores constante no Anexo III, estando o docente apto à progressão ou promoção quando obtiver no mínimo 120 pontos, em se tratando de professor em Regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas, e no mínimo 84 pontos, quando em regime de 20 horas.

Art. 25 - Serão considerados apenas os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados e os títulos estrangeiros, quando reconhecidos, conforme o § 3º do Art. 48, da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo Único - Os certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização devem atender às condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 26 - O desempenho de docentes afastados para programas de Pós-Graduação Stricto Sensu será avaliado através dos relatórios apresentados, comprovando as atividades desenvolvidas no referido programa, com parecer do Orientador. Em se tratando de Estágio Pós-Doutoral, a anuência será do Supervisor ou equivalente.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação prevista no caput, será atribuída a cada semestre letivo em que o docente esteve afastado para participação em programa de pós-graduação 1/4 da pontuação total mínima exigida para o interstício, de acordo com o Art. 24 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Art. 27 - O desempenho acadêmico de docentes cedidos para servir a outro órgão público será avaliado através de relatórios apresentados, com o parecer da chefia imediata, no referido local de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeitos de avaliação prevista no caput atribuir-se-á, a cada semestre em que o docente esteve cedido a outro órgão público, 1/8 da pontuação total mínima exigida para o interstício, de acordo com o Art. 29 desta resolução e com base nos relatórios apresentados e com o parecer da chefia imediata (Anexo V).

Seção III

DA CONTAGEM DO INTERSTÍCIO

Art. 28 - Os períodos de interstícios serão computados a partir da data indicada na última portaria de progressão ou promoção.

Art. 29 - Nos casos em que o docente estiver afastado por cessão para servir a outro órgão público e não amparado pelo Art. 47, inciso II e pelo Art. 49, do Decreto nº 94.664/1987, bem como pelo Art. 30, da Lei 12.772/2012, o interstício mínimo exigido passará a ser o dobro do tempo de permanência no nível da classe em que se encontrar, considerando cada período de afastamento analisado.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS, PRAZOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 30 - Após a decisão da CAPD, se o docente não for considerado apto, a Direção do Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI deverá lhe dar ciência sobre o resultado da avaliação de desempenho.

§ 1º - O docente que for considerado inapto para a progressão/promoção poderá recorrer do Parecer da CAPD no prazo de 30 (trinta) dias. A CAPD terá cinco dias úteis para se posicionar e remeter os autos ao CTA para proferir a Decisão em 30 (trinta) dias.

Art. 31 - Quando a decisão do CTA for pelo deferimento do recurso, o processo seguirá para a CPPD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Art. 32 - Quando a decisão do CTA for pelo indeferimento do recurso, o requerente será notificado para ciência.

Parágrafo Único - Mantida a decisão de “não apto”, emitida pelo CTA, o requerente poderá apresentar novo requerimento, no mesmo processo, com interstício estendido e os documentos comprobatórios cabíveis.

TITULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 33 - A avaliação do Relatório de Atividades (Anexos III e IV) do docente deverá ser processada mediante análise criteriosa dos indicadores de atividades e qualificações distribuídos em cinco grupos, a saber:

- Grupo I – Qualificação Acadêmica;
- Grupo II – Produção Intelectual;
- Grupo III – Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Grupo IV – Atividade de Administração;
- Grupo V – Atividade de Representação de Classe Docente e Entidades Científicas e/ou Eventos de relevância profissional.

Art. 34 - Os indicadores correspondentes à Qualificação Acadêmica aplicam-se aos certificados, títulos e graus obtidos pelo docente, que deverão estar em conformidade com as resoluções vigentes na UFRPE.

Art. 35 - Para efeito de pontuação por participação em Comissões, Órgãos Colegiados, Câmaras e Conselhos, o membro deve apresentar a portaria de nomeação e a declaração constando uma frequência mínima de 80% (oitenta) de presença semestral.

Parágrafo Único - Nos casos de Comissões para executar uma demanda específica, a declaração comprovando a frequência mínima de 80% (oitenta) será expedida pelo responsável do Órgão/Setor demandante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - A progressão funcional ou promoção será efetivada através de Portaria da Reitoria, cuja competência é delegável à PROGEPE, a qual surtirá efeitos financeiros e funcionais a partir da data em que forem cumpridos cumulativamente os dois requisitos: interstício e parecer favorável da CAPD.

§ 1º - Nos casos de aceleração da promoção, os efeitos financeiros e funcionais são contados a partir da data de publicação da portaria constitutiva do direito.

§ 2º - Nos casos de promoção por obtenção de título, os efeitos financeiros e funcionais são contados a partir da data do protocolo do requerimento de concessão de RT, desde que acompanhado do respectivo diploma.

Art. 37 - Não será permitida a progressão/promoção cumulativa.

Art. 38 - As normas previstas nesta resolução não se aplicam à Promoção para a classe de Titular, as quais já estão previstas na Resolução nº 086/2014-CONSU/UFRPE e suas alterações.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2019, conforme decisão tomada pelos Conselheiros na IV Reunião Extraordinária deste Conselho, ficando revogadas as Resoluções nº 057/1988, nº 225/2006, nº 208/2012 e nº 062/2015, todas do CONSU/UFRPE, e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de fevereiro de 2019.

PROF^a MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por decisão do CONSU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA DOCENTE

À Direção do(a) Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI

REQUERENTE	SLAPE Nº:	Data de Efetivo Exercício ____/____/____
EM CASO DE REDISTRIBUIÇÃO, INFORMAR A DATA DE EXERCÍCIO NO ÓRGÃO DE ORIGEM ____/____/____		
CARGO	CELULAR	E-MAIL
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO	REGIME DE TRABALHO	
<p>Solicito, de acordo com os artigos 12, 13-A, 14 e 15-A da Lei nº 12.772/2012 e a Resolução nº 009/2019-CONSU/UFRPE, a concessão de:</p> <p><input type="checkbox"/> Progressão funcional, pelo interstício de _____ a _____, da classe _____ _____, nível _____ para o nível _____.</p> <p><input type="checkbox"/> Promoção, pelo interstício de _____ a _____, da classe _____, nível _____ para a classe _____, nível 01.</p> <p>Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do requerente</p>		
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:		
Para a solicitação de <u>progressão</u> ou <u>promoção funcional por interstício e desempenho acadêmico</u> , o servidor deverá abrir processo administrativo contendo:		
1. este requerimento devidamente preenchido;		
2. cópia da portaria da última progressão/promoção, ou de nomeação se primeira progressão;		
3. relatório documentado de atividades, referente ao interstício requerido (com base no Anexo II).		
4. A promoção para a Classe D, com denominação Professor Associado, está condicionada à apresentação de cópia do diploma.		

Base legal

- Lei nº 12.772/12, alterada pelas Leis nº 12.863/13 e 13.325/16;
- Lei nº 8.112/90;
- Lei nº 9.394/96;
- Portaria Ministerial nº 554/2013-MEC;
- Resolução nº 009/2019 do CONSU/UFRPE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DA CARREIRA DOCEN-
TE/ESTÁGIO PROBATÓRIO

À Direção do(a) Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI

REQUERENTE	SIAPE Nº:	Data de Efetivo Exercício ____/____/____
EM CASO DE REDISTRIBUIÇÃO INFORMAR A DATA DE EXERCÍCIO NO ÓRGÃO DE ORIGEM ____/____/____		
CARGO	CELULAR	E-MAIL
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO	REGIME DE TRABALHO	
<p>Solicito, de acordo com o artigo 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012 e a Resolução nº 009/2019-CONSU/UFRPE, a concessão de:</p> <p><input type="checkbox"/> Aceleração de Promoção pela obtenção do título de _____, da Classe A (ou D1), com denominação de _____ nível ____ para a clas- se _____, nível 01.</p> <p>Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura do requerente</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Para a solicitação de aceleração de promoção o servidor deverá encaminhar, juntamente com o último Relatório de Avaliação Final do Estágio Probatório (Resolução 116/2016-CONSU/UFRPE), um requerimento solicitando a aceleração da promoção à Diretoria do seu Departamento, juntamente com uma cópia do diploma e cópia da portaria PROGEPE de pagamento de retribuição por titulação pelo título obtido (na hipótese de já perceber a RT).

Base legal

- Lei nº12.772/12, alterada pelas Leis nº12.863/13 e 13.325/16;
- Lei nº 8.112/90;
- Lei nº 9.394/96;
- Portaria Ministerial nº 554/2013-MEC;
- Resolução nº 009/2019 do CONSU/UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DA CARREIRA DOCENTE

À PROGEPE*

REQUERENTE	SIAPE Nº:	Data de Efetivo Exercício ____/____/____
EM CASO DE REDISTRIBUIÇÃO INFORMAR A DATA DE EXERCÍCIO NO ÓRGÃO DE ORIGEM ____/____/____		
CARGO	CELULAR	E-MAIL
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO	REGIME DE TRABALHO	
<p>Solicito, de acordo com o artigo 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012 e a Resolução nº 009/2019-CONSU/UFRPE, a concessão de:</p> <p><input type="checkbox"/> Aceleração de Promoção pela obtenção do título de _____, da Classe____, com denominação de _____ nível____ para a classe _____, nível 01.</p> <p>Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura do requerente</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Para a solicitação de aceleração de promoção o servidor deverá abrir processo administrativo contendo:

1. este requerimento devidamente preenchido;
2. cópia da portaria de aprovação em estágio probatório;
3. cópia da portaria PROGEPE de pagamento de retribuição por titulação pelo título obtido (na hipótese de já perceber a RT);
4. cópia do Diploma.

* Solicitação à PROGEPE para anexar informações cadastrais.

Base legal

- Lei nº12.772/12, alterada pelas Leis nº12.863/13 e 13.325/16;
- Lei nº 8.112/90;
- Lei nº 9.394/96;
- Portaria Ministerial nº 554/2013-MEC;
- Resolução nº 009/2019 do CONSU/UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

ANEXO IV - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE UFRPE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE PARA EFEITO DA PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Nome: _____

SIAPE: _____ Admissão _____ / _____ / _____

Classe: _____ Nível: _____ Denominação: _____

Órgão de Lotação - _____ Processo nº. _____

INTERSTÍCIO de ____/____/____ a ____/____/____

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO nº 009/2019 CONSU/UFRPE

GRUPO I QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA					
INDICADORES	Doc. número	Folhas	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Disciplina isolada de Pós-Graduação (*)	-	-	2 por disciplina	-	
b) Curso concluído de Aperfeiçoamento (Carga horária mínima de 180 horas)			10 por curso	10	
c) Curso concluído de Especialização			15 por curso	15	
d) Créditos de Mestrado Integralizados (*)	-	-	15 por integralização	15	
e) Título de Mestre			30 por título	30	
f) Créditos de Doutorado Integralizados (*)	-	-	20 por integralização	20	
g) Título de Doutor ou Livre Docente			40 por título	40	
h) Estágio de Pós-Doutorado concluído			20 por estágio	20	
i) Título de Licenciatura			15 por título	15	
j) Participação em eventos de natureza Técnico-Científico-Cultural (ouvinte - duração de até 30 horas)			2 por evento	20	
k) Participação em intercâmbios, estágios e missões (duração mínima de um mês)			2 por mês de participação	20	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

l) Participação em Curso de Extensão (ouvinte)			2 por curso	10	
m) Participação em Curso na Área Pedagógica ou de formação complementar (ouvinte)			2 para cada 4 horas	20	
n) Premiações / distinções Técnico-Científico-Culturais**			7 por prêmio	14	
o) Outras qualificações acadêmicas julgadas relevantes pela CAPD			-	10	
SUBTOTAL					

* Os itens A, D e F só serão pontuados na hipótese de não conclusão do Curso e se o professor não estiver com afastamento integral, evitando, assim, o cômputo em duplicidade. ** Estendida para autores, co-autores e orientadores do trabalho premiado.

GRUPO II - PRODUÇÃO INTELECTUAL					
INDICADORES	Doc. número	Folhas	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Publicações de artigos em periódicos técnico-científicos e educacionais na área de atuação, com corpo editorial			20 por artigo	80	
b) Publicação de tradução de artigos em periódicos técnico-científicos e educacionais na área de atuação, com corpo editorial			10 por artigo	40	
c) Editor Chefe e coeditor de periódicos científicos			10 por periódico	20	
d) Membro do corpo editorial de periódicos especializados do País ou do exterior			5 por periódico	20	
e) Consultor e/ou revisor de periódicos			2 por artigo	20	
f) Autoria, organização ou editoração de livros, na área de atuação, com ISBN			40 por livro	80	
g) Tradução de livros na área de atuação, com ISBN			20 por livro	40	
h) Autoria de capítulos de livros na área de atuação, com ISBN			10 por capítulo	20	
i) Tradução de capítulos de livros na área de atuação, com ISBN			5 por capítulo	10	
j) Participação em eventos de natureza científica, cultural, artística e de extensão (congressos, simpósios, encontros, feiras e similares):	-	-	-	-	-
j-1) Como palestrante e em mesa redonda			5 por participação	20	
j-2) Como apresentador de trabalho oral e/ou pôster.			2 por trabalho	8	
j-3) Ministrante de curso, minicurso e oficina			5 por atividade	20	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

j-4) Presidente da Comissão Organizadora de evento			4 por evento	16	
j-5) Membro de Comissão Organizadora/Científica de evento			2 por evento	8	
j-6) Avaliador de trabalho em evento científico.			2 por evento	8	
k) Artigos completos publicados em anais de congresso			10 por artigo	40	
l) Resumos expandidos publicados em anais de congresso, resenha e tradução de resenha.			2 por resumo /resenha/tradução	20	
m) Resumos simples publicados em anais congresso			1 por resumo	10	
n) Participação em equipe executora de espetáculos teatrais, shows, recitais, olimpíadas, maratonas e demais atividades artísticas			2 por atividade	4	
o) Elaboração de material didático na área de atuação, com aprovação do CTA			4 por trabalho	20	
p) Patente depositada ou Registro de Software			20 por patente	80	
q) Difusão de conhecimento de natureza técnico-científico-cultural através de veículos de comunicação			2 por trabalho	20	
r) Outras atividades de Produção Intelectual julgadas relevantes pela CAPD			1 a 5 por atividade	20	
s) Participação em Comissão Avaliadora de Órgãos ou Instituições Públicas			10 por participação	20	
t) Coordenação de processo seletivo para estudantes do EBTT			8 por evento	32	
u) Elaboração de provas de processo seletivo para alunos do EBTT			5 por evento	20	
v) Aplicação e/ou fiscalização de processo seletivo para alunos do EBTT			2 por evento	20	
w) Participação em Comissão Especial RSC			5 por portaria	10	
x) Administrador no SIMEC do RSC para a UFRPE			10 por semestre	40	
y) Interlocutor no SIMEC do RSC para a UFRPE			5 por semestre	20	
z) Suplente do Interlocutor no SIMEC do RSC para a UFRPE			2,5 por semestre	10	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO					
INDICADORES	Doc. número	Folhas	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Carga Horária Didática:			1,5 pontos por carga horária semanal/semestre		
a-1) Leciona uma ou mais turmas da mesma disciplina					
a-2) Leciona duas ou mais turmas de duas ou mais disciplinas diferentes			2 pontos por carga horária semanal/semestre		
a-3) Leciona uma ou mais turmas de uma ou mais disciplinas diferentes de cursos específicos de programas			0,5 pontos por carga horária semanal/semestre		
b) Desempenho didático			0-10 conforme Art. 23	-	
c) Bolsista de produtividade em pesquisa, em extensão e em inovação tecnológica, comprovado pelo CNPq			5 por semestre		
d) Orientação em andamento: de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-EM, PIC), PIBITI, de extensão, de PAVI, de PIBID, de PRP, de BIA, de PET, de Residência Veterinária (tutor/preceptor), de PBTAC, de monitoria, de monografia, de TCC, de estágio supervisionado obrigatório ou de estágio não obrigatório.			2 por orientação por semestre	20	
e) Orientação concluída: de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-EM, PIC), PIBITI, de extensão, de PAVI, de PIBID, de PRP, de BIA, de PET, de Residência Veterinária (tutor/preceptor), de PBTAC, de monitoria, de monografia, de TCC, de estágio supervisionado obrigatório ou de estágio não obrigatório			4 por orientação	40	
f) Coordenação de projeto de ensino/pesquisa/extensão			10 por projeto	30	
g) Coordenação de projeto aprovado por agência de fomento			20 por projeto		
h) Participação, como colaborador, em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão			5 por projeto	20	
i) Participação em grupo de pesquisa, extensão e ensino do CNPq e grupos certificados pela UFRPE			2 por participação	8	
j) Assessoria e/ou consultoria prestadas a outras entidades a serviço da UFRPE			2 por evento	10	
k) Participação em bancas examinadoras de monografia de graduação, TCC, estágio supervisionado obrigatório ou			2 por participação	10	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

estágio não obrigatório					
l) Participação em bancas examinadoras de apresentação de projetos, qualificação, dissertação ou tese (exceto o orientador), de especialização ou aperfeiçoamento			5 por participação	25	
m) Participação em bancas examinadoras de concurso para magistério superior, EBTT ou residência veterinária.			5 por participação	25	
n) Avaliação de relatórios ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão – ad hoc			2 por participação	10	
o) Supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório ou Estágio não obrigatório, EBTT ou superior			2 por estágio concluído	10	
p) Orientação (concluída) de tese			20 por tese	80	
q) Orientação (concluída) de dissertação			15 por dissertação	60	
r) Orientação (concluída) de monografia de especialização/aperfeiçoamento			10 por monografia	40	
s) Coorientação (concluída) de especialização/aperfeiçoamento, dissertação ou tese			7,5 por coorientação	30	
t) Orientação doutorado/mestrado em andamento			5 por orientação/semestre	20	
u) Coorientação doutorado/mestrado em andamento			2 por orientação/semestre	8	
v) Supervisor de estágio pós-doutoramento			7,5 por estagiário	15	
x) Outras atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão consideradas como relevantes pela CAPD.			1 a 5 por atividade	10	
SUBTOTAL					

GRUPO IV - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO					
INDICADORES	Doc. número	Folhas	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, chefia de gabinete, Direção de Unidades Acadêmicas e CODAI			30 por semestre		
b) Direção de Departamentos Acadêmicos			25 por semestre		
c) Coordenação Geral de Cursos, de Cursos de graduação e de pós-graduação			20 por semestre		
d) Eventual Substituto de Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas			18 por semestre		
e) Direção ou Coordenação de Órgão Suplementares			15 por semestre		
f) Assessoria de Administração Superior			10 por semestre		
g) Eventual Substituto de Coordenação Geral de Cursos, de Cursos de graduação e de pós-graduação			15 por semestre		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

h) Supervisão de Área, Coordenação das Pró-Reitorias, Coordenação de Bases Físicas e Estações Experimentais e tutorias de PET / PIBID e demais coordenações pertinentes.			10 por semestre		
i) Participação em Comissões e Colegiados formados por consultas (com 80% de frequência).			5 por participação por semestre	40	
j) Participação em comissões e Colegiados indicadas pela Direção/Coordenação de Curso (com 80% de frequência).			5 por participação por semestre	40	
k) Coordenação e/ou execução de convênios			10 por convênio ativo	20	
l) Participação em Comissões designadas pela Administração Superior (com 80% de frequência)			5 por participação por semestre	20	
m) Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela CAPD			1 a 5	10	
SUBTOTAL					

GRUPO IV – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO (EXCLUSIVO DO EBTT)					
INDICADORES	Doc. Número	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos CAPD
a) Vice-Direção			20 por semestre		
b) Diretor de Ensino ou Administrativo			15 por semestre		

GRUPO V - ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE OU ENTIDADE CIENTÍFICA/CULTURAL					
INDICADORES	Doc. Número	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos CAPD
a) Participação na Diretoria Executiva			10 por semestre	40	
b) Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação.			5 por semestre	20	
c) Participação em Congresso na qualidade de delegado			2 por evento	10	
d) Participação em outros eventos como representante (aprovado em Assembleia ou pela Sociedade)			5 por evento	20	
SUBTOTAL					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

PONTOS POR GRUPO	Pontos CAPD
GRUPO I	
GRUPO II	
GRUPO III	
GRUPO IV	
GRUPO V	
SOMA TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 009/2019-CONSU/UFRPE)

ANEXO V

**PARECER AVALIATIVO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA
DOCENTE**

À Direção do(a) Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI da UFRPE

Com relação ao trabalho desempenhado nesta Instituição,
_____, pelo Prof.(a)
_____, SIAPE nº _____, como
chefe imediato do servidor atesto, para os devidos fins de comprovação para progressão / pro-
moção da carreira docente, que o mesmo atendeu plenamente todas as atribuições que lhe foram
conferidas durante o semestre compreendido entre os meses de _____ a
_____ de 20____.

Resumo das atividades desenvolvidas no semestre:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

_____, ____/____/____.

(Chefia imediata)
(Fone de contato: _____)

Papel timbrado do órgão ao qual o docente esteja cedido. Devidamente assinado e carimbado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Apêndice Modelo de Parecer CAPD - Magistério Superior e EBTT

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE DO DEPTO / UNIDADE / CODAI REFERENTE À PROGRESSÃO/PROMOÇÃO POR INTERSTÍCIO E DESEMPENHO ACADÊMICO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE (CAPD), designada pela Portaria nº _____, encaminha à Direção do Departamento/Unidade/CODAI o processo nº _____, do(a) professor(a) _____, analisado conforme o Parecer nº _____/2018. De acordo com os critérios objetivos fixados na Resolução mencionada, foi atribuída a pontuação de _____ (_____), segundo planilha abaixo, sendo considerado(a) APROVADO(A) para seguir as demais etapas do processo de Promoção/Progressão.

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE

PONTOS POR GRUPO	PONTOS
GRUPO I – QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA	
GRUPO II – PRODUÇÃO INTELECTUAL	
GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
GRUPO IV – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
GRUPO V – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE E ENTIDADE CIENTÍFICA E/OU CULTURAL	
SOMA TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS	

_____, ____/____/____.

Comissão:

(Presidente da CAPD)

(Membro da CAPD)

(Membro da CAPD)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Apêndice Modelo de Decisão CAPD - Magistério Superior

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE DO DEPARTAMENTO/UNIDADE

PARECER Nº _____/20__

A Comissão de Avaliação de Pessoal Docente (CAPD), designada pela Portaria nº _____/20__, em sua _____^a reunião ordinária, realizada no dia _____ de _____ de _____, examinou o processo administrativo de nº 23082. _____/20__-____, encaminhado à Direção do Departamento/Unidade pelo(a) professor(a) _____, com pedido de progressão, por desempenho e cumprimento do interstício, da Classe _____ nível _____ para a Classe _____ nível _____, no interstício de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____. O relator desse processo foi o(a) Prof(a) _____, que, tendo comprovado que o pedido em apreço encontrava-se de acordo com os dispositivos legais vigentes, recomendou sua aprovação. A CAPD, à luz do parecer do relator, resolveu APROVAR a progressão por desempenho e interstício do período analisado, recomendando para início de cômputo de interstício e efeitos financeiros a data de _____ de _____ de _____, conforme a Lei nº 13.325/2016, interpretação apresentada nas Notas nº 81/2016 e nº 93/2016 da PJ-UFRPE/PGF/AGU e Decisão da Magnífica Reitora dessa Universidade (Processo nº 19940/2016-81). Recomenda ainda remeter o processo à apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

_____, ____/____/____.

Comissão:

(Presidente da CAPD)

(Membro da CAPD)

(Membro da CAPD)

AQUI SERÃO COLOCADAS AS PLANILHAS EM EXCEL, com a pontuação obtida em cada um dos indicadores.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Apêndice Modelo de Decisão CAPD - **EBTT**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE DO CODAI

DECISÃO Nº _____/20____

A Comissão de Avaliação de Pessoal Docente (CAPD), designada pela Portaria nº - _____/20____, em sua _____ª reunião ordinária, realizada no dia _____ de _____ de _____, examinou o processo administrativo de nº 23082. _____ /20____ - _____, encaminhado à Direção do CODAI pelo(a) professor(a) _____, com pedido de progressão por desempenho e interstício da Classe D-_____ nível _____ para a Classe D-_____ nível _____, no interstício de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____. O relator desse processo foi o(a) prof.(a) _____ que, tendo comprovado que o pedido em apreço encontrava-se de acordo com os dispositivos legais vigentes, opinou por sua aprovação. A CAPD, à luz do parecer do relator, resolveu APROVAR a progressão por desempenho e interstício do período analisado, recomendando para início de cômputo de interstício e efeitos financeiros a data de _____ de _____ de _____, conforme a Lei nº 13.325/2016, interpretação apresentada nas Notas nº 81/2016 e nº 93/2016 da PJ-UFRPE/PGF/AGU e Decisão da Magnífica Reitora dessa Universidade (Processo nº 19940/2016-81). Recomenda ainda remeter o processo à apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

_____, ____/____/____.

Comissão:

(Presidente da CAPD)

(Membro da CAPD)

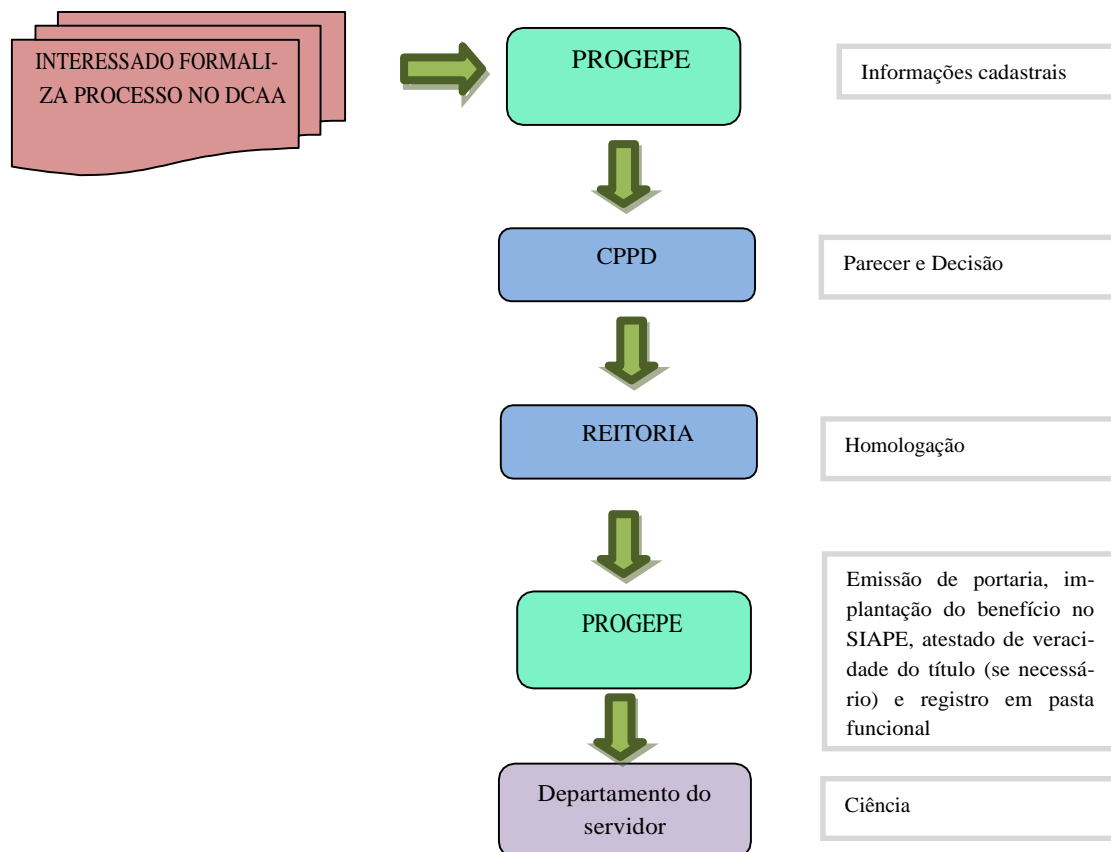
(Membro da CAPD)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Fluxograma 1 – da Aceleração da Promoção

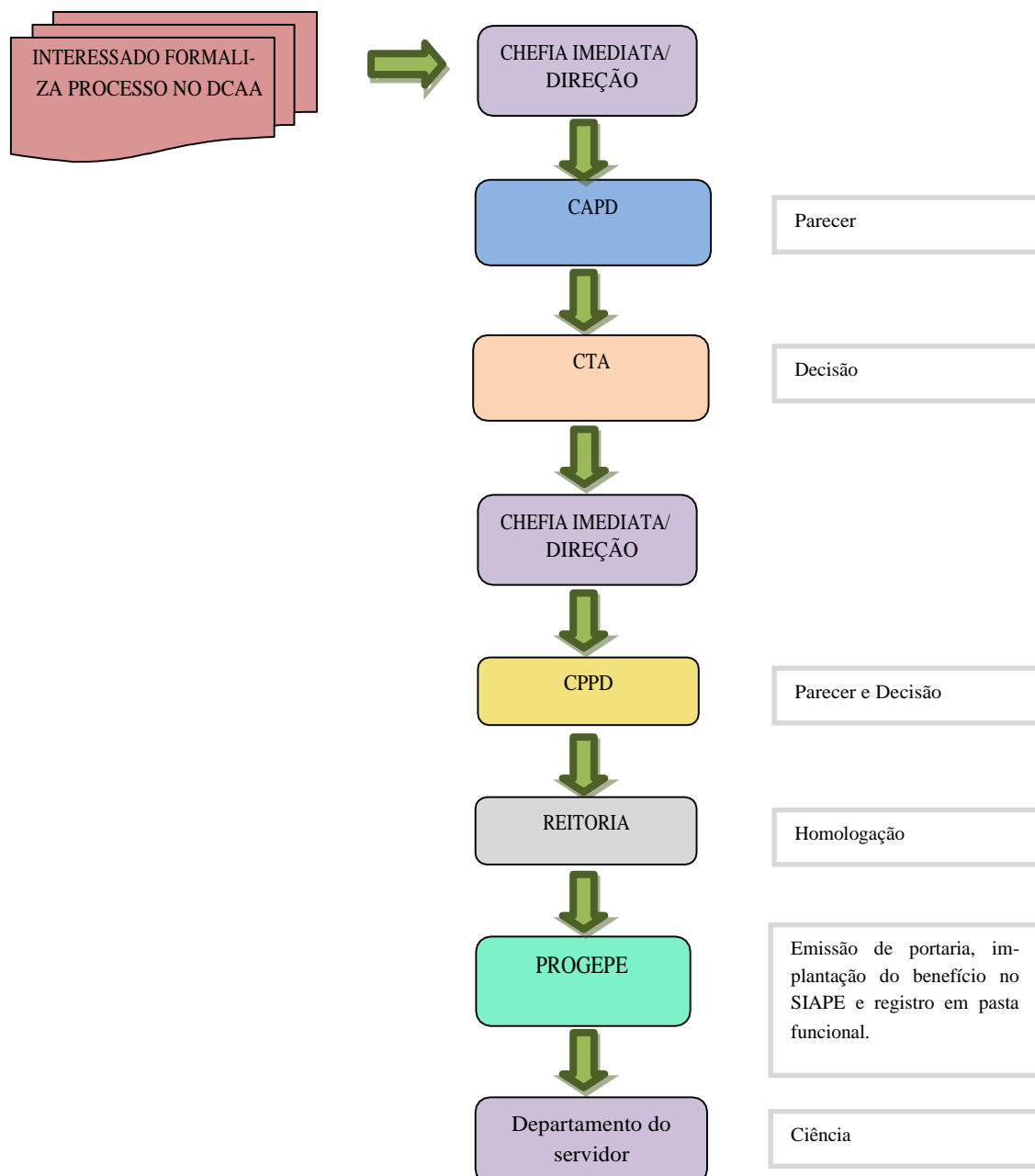




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CONSU/UFRPE)

Fluxograma 2 - da Progressão e Promoção Funcional



Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.